



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 013/2003

SÚMULA - Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Programa da Saúde as Família - PSF, do Ministério da Saúde, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, dando outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender as necessidades do Programa da Saúde da Família – PSF, elaborado pelo Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei, e os empregos ficam assim definidos:

Nº	EMPREGO	CARGA HORARIA	SALARIO
02	ENFERMEIRO	40	1.800,00

Art.2º. Os aprovados serão contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez.

Art.3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será com ampla divulgação pública, no Jornal Diário Oficial do Município, prescindindo de processo seletivo simplificado.

Art.4º. A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta de Lei será realizado com base na transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PSF e com recurso próprio do Município, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art.5º. Fica vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

Renovada através da Lei n.º 001/2004



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos em conformidade com o artigo 4º. Desta Lei.

Art.6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art.7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art.8º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

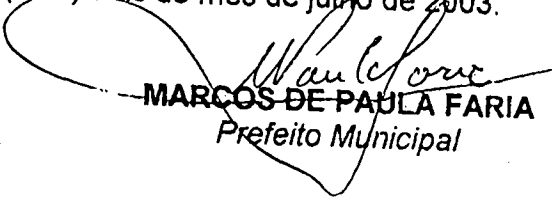
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção do convênio;

Parágrafo Único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.9º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art.10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2003.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
OMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 11 DE JULHO DE 2003
EDIÇÃO N.º 6.830